



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 247 DE 18 DE JULHO DE 2018

Amplia as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, regulamenta a forma de emissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e regulamentar a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) para facilitar o controle e melhorar a administração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ampliadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica a que se refere o Artigo 16 do Decreto 725 de 30 de outubro de 2013 - NFA Nota Fiscal Avulsa, que passa a denominar-se Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, através do programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

§ 1º A emissão da NFSA-e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica se dará de forma "online" no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do Município de Mineiros Goiás, que se iniciará com um auto cadastro prévio do contribuinte.

§ 2º A NFSA-e Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica se destina aos seguintes contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – Pessoas Físicas não cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município desde que prestem serviços eventuais.

II – Pessoas Físicas cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e que recolham o imposto na modalidade de ISS Fixo.

§3º Não poderá ser fornecida a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, quando os serviços prestados se tornarem habituais, devendo o contribuinte regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes municipais.

§4º A nota fiscal de que trata o *caput* deverá ser solicitada pelo Contribuinte, através de identificação e senha que serão obtidos no primeiro acesso ao sistema.

§ 5º Ficam limitadas a emissão de 04 (quatro) Notas Fiscais por mês.



Art. 2º - Para liberação e emissão da NFSA-e o contribuinte deverá comprovar junto à prefeitura a quitação do ISSQN no valor da guia de recolhimento respectiva.

Parágrafo Único - A recepção da nota avulsa somente ocorrerá após a identificação do pagamento do débito no sistema.

Art. 3º - No programa emissor será disponibilizado uma visualização prévia para que o contribuinte confira e confirme os dados inseridos no documento fiscal e finalize a emissão da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

§ 1º Somente após a baixa de pagamento da guia de recolhimento do ISSQN é que as notas fiscais de serviços avulsas eletrônicas serão disponibilizadas ao Contribuinte através do sistema, podendo então realizar a consulta e impressão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e.

§ 2º Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição, sendo vedada a restituição do valor do ISSQN recolhido por quaisquer motivos.

Art. 4º - A NFSA-e obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do contribuinte.

Art. 5º - A NFSA-e deverá ser escriturada pelo tomador de serviço, acessando a opção "Aceite de Nota Fiscal avulsa" para incluí-la em sua escrituração de serviços tomados.

Parágrafo Único - O aceite da NFSA-e não deverá gerar imposto a pagar para o tomador, uma vez que o ISSQN já foi pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

Art. 6º - A data de vencimento para pagamento da guia de recolhimento referente a NFSA-e será a data prevista em legislação municipal.

Art. 7º - A NFSA-e será disponibilizada para aceite do tomador de serviço, que deverá ser escriturada de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - Outras questões que não prejudiquem a funcionalidade e o pagamento do imposto poderão ser regulamentadas por instrumento infralegal do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 9º - As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência Agosto de 2018.



Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (18/07/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).